Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1839/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11812/2013
PROTOCOLO	: 1429794
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
CARGO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: JACONIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR/RUBIN GEIB
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2013
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2013
RELATOR	Cons. JERSON DOMINGOS
OBJERTO	: LOCAÇÃO DE 02 CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE PARA :ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
PREÇO	: R$.120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

Vistos, etc.

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 21/2013), realizado pelo Município de Pedro Gomes, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Jaconias Pereira da Silva Junior e Rubin Gomes**, visando locação de 02 caminhões caçamba basculante para atender a secretaria de obras, viação e serviços urbanos.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 21/2013 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item VI.2.2, bem como disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 021/2013, com lastro nas disposições insculpidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.120, inciso I e art. 122, incisos I e II, ambos da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº

21/2013), realizado pelo Município de Pedro Gomes/MS, visando a locação de 02 caminhões caçamba basculante para atender a secretaria de obras, viação e serviços urbanos.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Jaconias Pereira da Silva Junior – R$. 60.000,00 (sessenta mil reais) e Rubin Gomes - R$. 60.000,00 (sessenta mil reais)**

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, **DECIDO :**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 21/2013, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS e as empresas, **Jaconias Pereira da Silva Junior – R$. 60.000,00 (sessenta mil reais) e Rubin Gomes - R$. 60.000,00 (sessenta mil reais)**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url